



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

DOUTO JUÍZO DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE MANACAPURU - AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127, caput, da CF/88, e com fundamento no art. 5º, LXIX, art. 23, II, art. 196, art. 198, II e art. 230, caput, todos da CF/88 e na Lei nº 7.347/85, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(com pedido de tutela provisória de urgência)

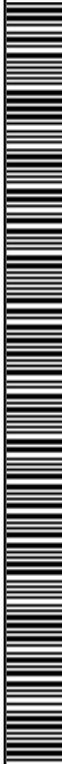
contra:

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.274.064/0001-31, com sede localizada na Praça 16 de Julho, n. 1001, Centro, Manacapuru-Am, representado pelo Prefeito Municipal **BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO** ou pela **Procuradoria do Município**, localizado no mesmo endereço; e

PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Betanael da Silva D'ângelo, com domicílio na Praça 16 de Julho, n. 1001, Centro, Manacapuru-Am, com base nos fundamentos de fato e de direito seguintes:

1. DO OBJETO DA AÇÃO.

Objetiva-se com a presente ação impor ao Município de Manacapuru a obrigação de não fazer, consistente em cessar liminarmente a continuidade de todos os atos relativos a celebração ao 88º Aniversário da Cidade de Manacapuru, previstos para o dia 15.07.2020, às 20 horas, no Parque do Ingá, bem como a **suspensão de todos os eventos públicos e privados que tenham**





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

agenda para os próximos 120 dias no município de Manacapuru.

2. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A COVID-19 PELA PREFEITURA DE MANACAPURU. REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

Conforme amplamente divulgado na mídia local e nacional, o Município de Manacapuru foi um dos mais afetados pela pandemia do covid-19, apresentando elevado quantitativo de pessoas infectadas e de óbitos. Vide atualização do dia 10.07.2020¹:



A realidade enfrentada pelo Município de Manacapuru² obrigou a Gestão municipal a instalar um Hospital de Campanha e a expedir vários decretos prevendo medidas restritivas à população como forma de achatar a curva de contágio no município e visando evitar e minimizar os casos de óbito, tendo em vista a extrema dificuldade de remoção de pacientes graves para leitos de UTI em Manaus diante da superlotação de leitos na Capital. Circunstância, inclusive, que levou o Ministério Público Estadual ajuizar Ação Civil Pública com pedido liminar para que o Estado do Amazonas instalasse 10 (dez) leitos de UTI em Manacapuru (processo n. 0001765-19.2020.8.04.5400).

É sabido, também, que houve redução de pessoas infectadas e diminuição dos casos de óbitos por covid-19 no Estado do Amazonas, a partir do mês de maio, fato utilizado pela Gestão Estadual para editar o Decreto n. 42.330/2020, estabelecendo normas para a reabertura gradativa do comércio em geral e retomada de serviços públicos.

Situação semelhante se verifica no Município de Manacapuru quanto à redução de pessoas infectadas e número de óbitos por covid-19. Contudo,

¹ <https://www.facebook.com/prefeiturampu/posts/3154987277925554>.

² <https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/lider-em-casos-no-interior-do-am-manacapuru-decreta-toque-de-recolher>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

observam-se ainda que o número de pacientes internados no Hospital de Campanha varia bastante, ou seja, há dias com cerca de 6 pessoas internadas e há outros dias que há entre 13 a 17 pessoas internadas, consoante as atualizações oficiais postadas na página da Prefeitura de Manacapuru no Facebook.

Diante desse “novo cenário” e das regras previstas pelo referido decreto estadual, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto n. 3705, de 29.05.2020, visando dar continuidade às medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia da covid-19.

A referida legislação municipal estabeleceu regras preventivas aos municípios, autorizou o funcionamento de estabelecimentos comerciais mediante o cumprimento das medidas estabelecidas no decreto e **manteve a suspensão das atividades previstas em seu artigo 1º, in verbis:**

Art. 1º Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, ficam mantidas, até ulterior deliberação, a suspensão das seguintes atividades:

I – aulas, no âmbito da rede pública municipal de ensino, integrada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como creches, escolas e universidades da rede privada;

II – a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

III – as atividades com grupo de idosos, serviços de convivência e visitação em instituições que priorizam o fortalecimento de vínculos;

IV – o funcionamento de todas as boates, casas de shows, bares, casas de eventos e salões de festas, inclusive privados;

V – cinemas;

VI – a visitação a pacientes internados com COVID-19;

Parágrafo único. A retomada de funcionamento das escolas e demais unidades dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação será objeto de regulamentação específica, a ser publicada em data posterior, elaborada com fundamento nas diretrizes do Ministério da Educação e dos parâmetros de controle epidêmicos. (grifo nosso)

A vedação de realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, de quaisquer natureza, foi mantida posteriormente pelo Decreto municipal n. 3770, de 06.07.2020.

No entanto, em que pese a necessidade de manutenção da adoção e cumprimento de todas as medidas preventivas a covid-19, impostas pela Organização Mundial de Saúde e pelas normas federais, estaduais e do próprio município de Manacapuru, com o escopo de evitar um novo aumento de casos, o





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

que se tem visto, recentemente, é que a Gestão Municipal vem promovendo eventos públicos como inaugurações de Unidades Básicas de Saúde, EMEFs, Quadras esportivas³⁴ e Campo de Futebol, nos quais se constata frequente aglomeração de pessoas, inclusive sem o uso obrigatório de máscaras (Decreto n. 3770 de 06.07.2020⁵), conforme diversas publicações na página da Prefeitura de Manacapuru

Não bastasse os descumprimentos já ocorridos, **no dia 09.07.2020, em reunião com os Promotores de Justiça de Manacapuru, representantes da Gestão Municipal informaram acerca da pretensão de a Prefeitura de Manacapuru realizar, no dia 15.07.2020, às 20:00 horas, no Parque do Ingá, um Culto Ecumênico**, a ser realizado por pastores e padres, que contará com a presença dos servidores municipais, dos familiares das vítimas que foram a óbito pelo covid-19, todos com direito a um acompanhante, e terá na programação a apresentação de um louvor coreografado a ser apresentado pelo grupo de meninas do Ballet do CRAS União e de uma adolescente integrante do grupo de música, **totalizando cerca de 500 a 700 pessoas no evento** que será transmitido em forma de “mega live” aos demais munícipes (ata 007.2020 em anexo).

Apesar de os representantes municipais terem informado que serão adotadas todas as medidas de distanciamento e preventivas para se evitar aglomeração de pessoas e que a intenção da Administração é celebrar o 88º Aniversário de Manacapuru e homenagear as vítimas do covid-19 e servidores que trabalharam na linha de frente da pandemia, **os Promotores de Justiça opinaram de forma contrária à realização do evento na forma apresentada**, destacando-se a vigência do Decreto municipal 3705 que proibi a realização de eventos públicos e que é mais viável postergar a realização do evento, tendo em vista a grave situação enfrentada pelo município, que há risco de aglomeração de pessoas na entrada e saída do Parque do Ingá e adjacências e que não há como ter controle quanto à possibilidade de novo aumento de casos após um evento dessa proporção.

Os Promotores enfatizaram ainda que diversos eventos foram cancelados este ano, a exemplo do Festival de Boi Bumbá de Parintins e de campeonatos de futebol, bem como sugeriram que a Administração realizasse o

³ <https://www.facebook.com/prefeiturampu/photos/pcb.3139868826104066/3139867676104181>, inauguração da Quadra Poliesportiva Joelma Aguiar.

⁴ <https://www.facebook.com/prefeiturampu/photos/pcb.3134647413292874/3134645953293020/>, Quadra Esportiva Vila do Jacaré.

⁵ Art. 2º Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Manacapuru, enquanto vigorar a pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo. (Alterado pelo Decreto nº 3774 de 10 de julho de 2020).





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

culto ecumênico somente com os pastores e padres e transmitisse à população de forma *on line*, sem a presença de todos os servidores da prefeitura e familiares das vítimas.

Por sua vez, os representantes municipais, na pessoa do Secretário de Assistência Social e do Procurador Municipal, ratificaram a intenção da Gestão realizar o evento e propuseram a redução do quantitativo de pessoas mediante a exclusão da participação dos acompanhantes dos convidados, porém, diante da manifestação contrária dos Promotores, informaram que a Gestão se reuniria para avaliar as considerações postas, inclusive quanto à vigência do Decreto 3705, de forma a trazer para o público a homenagem de forma a não comprometer a segurança.

No entanto, na prática, não é o que se constata.

A Gestão Municipal mantém a intenção de realizar o evento e vem divulgando por meio das redes sociais⁶:

39º ANIVERSÁRIO DE MANACAPURU
CELEBRAÇÃO EM AÇÃO DE GRAÇAS

MINISTÉRIO DE LOUVOR MARANATA
MINISTÉRIO FILHOS DE NAZARÉ
GRUPO DE LOUVOR IGREJA BATISTA VALE DE BENÇÃO
GRUPO DE LOUVOR IGREJA BATISTA DA LAGOINHA EM MPU
GRUPO DE LOUVOR AD-TRADICIONAL
BANDA SHEKINAH

QUEIMA DE FOGOS
15 de Julho às 20h
Parque do Ingá - Boulevard Pedro Rattes, Aparecida

Acompanhe o evento que será transmitido ao vivo pelas redes sociais, para evitar aglomeração de pessoas no local.

MANACAPURU **CLIKNet** **LIVE @prefeiturampu**

PARTICIPAÇÃO DAS BANDAS

Além disso, no dia 10.07.2020, após a realização indevida de alguns eventos públicos, o Executivo Municipal, por meio do Decreto 3774 alterou o Decreto n. 3770 para permitir a realização de ventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, relativos aos festejos do aniversário da cidade. Vejamos o que reza o artigo 6º do Decreto 3770:

Art. 6º - Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos **a partir de 7 de julho**:

I - das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, corridas ao ar livre;

⁶ <https://www.facebook.com/prefeiturampu/photos/a.1237371579687143/3152499064841042/>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

II - as atividades relacionadas ao futebol profissional, masculino e feminino, com treinos e partidas realizados **sem a presença de público**;

III - quadras e espaços para jogos de futebol, tais como campos, society, salão e areia, jogos de voleibol, basquetebol, handebol e outros esportes coletivos e esportes de combate, respeitada a lotação máxima de 50% da capacidade;

IV - os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, poderão funcionar limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

V - as apresentações de artistas, ao vivo, em restaurantes e bares, na modalidade mencionada na alínea anterior, sendo permitidos, no máximo, 3 (três) componentes, e respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos, e de 2m (dois metros), entre os músicos e os clientes;

VI - os flutuantes, que terão o seu funcionamento permitido até às 18h00, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e obedecidas as restrições e orientações fixadas para os restaurantes;

VII - retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário;

VIII - aberturas das unidades de auto escolas, observando a utilização de máscaras e disponibilização de álcool gel;

IX - lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, restaurantes, padaria e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, limitando a 50% (cinquenta por cento) da sua capacitação de lotação;

X – retorno das escolas particulares, com extrema observância dos protocolos de saúde.

XI – a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, relativos aos festejos do aniversário da cidade, incluída na programação do calendário oficial do Município, desde que observadas as recomendações de saúde. (Incluído pelo Decreto nº 3774 de 10 de julho de 2020) (grifo nosso)

Causa estranha o decreto em questão “legitimar” eventos públicos que já tinham ocorrido em contrariedade ao Decreto 3705 e autorizar a realização de eventos referentes aos festejos do aniversário da cidade, uma vez que vão de encontro com as medidas preventivas até então adotadas pela Administração Municipal e expõe a população ao risco de um novo surto de casos de covid-19, conforme alertado pelos Promotores de Justiça em reunião.

Destaca-se que não se trata de adentrar na discricionariedade do ato administrativo, mas, evidenciar que as condições de fato e de direito atuais relativos às medidas de contenção e prevenção a pandemia pelo covid-19 não autorizam o Poder Executivo Municipal editar atos que atentem contra o bom funcionamento dos serviços públicos, à segurança e à saúde dos munícipes.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

Infelizmente, a falta de motivação idônea do referido decreto e o risco apontado com a realização dos eventos públicos já é uma realidade, como se verifica na inauguração do Campo de Futebol Gedaiás Alves do Nascimento “Bigode”⁷, localizado ao lado Fórum de Justiça, realizada no dia 11.07.2020, na qual se constata aglomeração de pessoas sem uso de máscaras e sem respeitar o distanciamento de 1,5 metros indicado, inclusive idosos e crianças, conforme se verifica nas fotos postadas pela própria Prefeitura em sua página:



⁷ <https://www.facebook.com/prefeiturampu/photos/pcb.3157868444304104/3157863837637898/>





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru



Destaca-se ainda que, apesar da autonomia do Poder Executivo para editar normas relativas à pandemia pelo covid-19, a realidade do Município de Manacapuru não difere da Capital Manaus e, mesmo assim, o Estado do Amazonas, por meio do Decreto n. 42.460, de 03.07.2020, manteve a suspensão da realização de eventos públicos, de quaisquer natureza, pelo Governo do Estado do Amazonas.

Logo, tem-se **mais uma razão para se questionar os motivos de licitude e moralidade do Decreto municipal 3774, de 10.07.2020, que alterou o Decreto n. 3770/2020 e incluiu o inciso XI, somente após ter sido questionada pelo Ministério Público acerca da vigência do Decreto 3705 que vedava a pretensão apresentada.**

Na hipótese, ainda que seja nobre a intenção de realizar um evento com o objetivo de promover um ato de ação de graças em relação ao 88º Aniversário do Município e uma homenagem às vítimas da covid-19, há direitos sociais e difusos de caráter mais urgente, como a saúde, que deve ser protegida diante de uma pandemia que já vitimou mais de 72 mil pessoas no país.

Todavia, no momento, a Administração ignora tal recomendação, fato que, na visão do Ministério Público, **demonstra um desprezo ao risco que tal evento representa à saúde da população**, circunstância que ensejar, inclusive, na responsabilização por improbidade de todos os representantes municipais que foram devidamente advertidos acerca de tal conduta.

3. DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

A Constituição Federal qualifica o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

individuais indisponíveis, estando certamente entre o rol dos direitos o direito à saúde, *in casu*, na redução do risco de doenças (art. 196 da CF).

O artigo 129, III da CF, atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Assim, de conformidade com as considerações acima tecidas, comprovada está a legitimidade *ad causam* do *Parquet* para promoção da presente medida judicial, visando à proteção da saúde pública no âmbito do Município de Manacapuru.

Quanto à responsabilidade dos requeridos é de se destacar que não se pretende a confusão do ente público, dotado de personalidade jurídica, com o agente público, órgão daquele, mas, tão-somente, obter meios processuais mais eficazes na garantia do cumprimento das medidas judiciais.

A imputação de medidas de constrição (multa, restrição de direitos etc.) ao ente público, além de ineficaz, vez que o cumprimento se sujeitará às regras de execução contra a Fazenda Pública, impõe, indiretamente, à própria sociedade, gastos advindos da recalcitrância do agente público a quem foi direcionada a ordem judicial.

Ademais, não há vedação expressa à imputação da medida constritiva diretamente ao agente público, ao contrário, tanto o Novo Código de Processo Civil (artigos 139, caput e inciso IV e 536, caput e § 1º), quanto a Lei n.º 7.347/85 (artigo 11), possibilitam ao Juízo determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

Para garantir a efetividade da medida, tal como preconiza o art. 139, caput e inciso IV do NCP, caso não surta efeito a aplicação de astreintes à Fazenda Pública, é o caso de direcioná-la ao agente que detém responsabilidade direta pelo descumprimento da ordem, o que também pode acarretar consequências penais e administrativas (Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019724-7/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Vânia Hack de Almeida. j. 13.03.2007, unânime, DE 28.03.2007).

Na esteira desse entendimento, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a cominação de astreintes prevista no art. 11 da Lei nº 7.347/85 pode ser direcionada não apenas ao ente estatal, mas também pessoalmente às autoridades ou aos agentes responsáveis pelo cumprimento das determinações judiciais. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.562 - RN 2008/0278884-5⁸).

⁸ PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ASTREINTES. VALOR. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. FIXAÇÃO CONTRA AGENTE PÚBLICO. VIABILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 7.347/85. 1.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

A única ressalva feita pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para que seja possível a responsabilização pessoal do agente público pelo pagamento das *astreintes*, é que ele figure como parte na ação, sob pena de infringência ao princípio da ampla defesa.

Desse modo, para garantir a efetividade da medida, caso não surta efeito a aplicação de *astreintes* à Fazenda Pública, o Ministério Público do Estado do Amazonas requer, subsidiariamente, seja a medida coercitiva direcionada ao agente que detém responsabilidade direta para o cumprimento da ordem judicial, no caso, o Prefeito de Manacapuru, Betanael da Silva D'Ángelo.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

O Novo Código Civil/2015, nos art. 300 e seguintes regula a tutela de urgência, dispondo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

*§2º A tutela de urgência pode ser **concedida liminarmente** ou após justificação prévia.*

No presente caso faz-se necessária a medida liminar para cessar, imediatamente, a realização do evento público relativo ao 88º Aniversário do Município de Manacapuru e toda a programação do culto ecumênico a ser realizado no dia 15/07/2020.

Não resta nenhuma dúvida quanto à existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito, uma vez demonstrado que os festejos em comemoração ao aniversário da cidade estão em curso, inclusive com pedido de autorização judicial para participação de crianças no evento sob n. 0002301-30.2020.8.04.5401.

Quanto ao perigo de dano, resta claro que está prestes a ocorrer, face ao risco de nova onda de contaminação pelo Coronavírus e a aproximação da data comemorativa no dia 15/07/2020 em que será realizada uma "mega live" com um número expressivo de pessoas (cerca de 600) nas dependências do Parque do Ingá, além daquelas que, por certo, se mobilizarão nas

O pedido de minoração da quantia arbitrada a título de *astreintes* não ultrapassa a barreira do conhecimento, uma vez que o valor confirmado pela Corte de origem - R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia - não se mostra manifestamente desarrazoado e exorbitante. Por conseguinte, sua modificação dependeria de profunda incursão na seara fático-probatória. Incidência da Súmula 07/STJ. 2. A cominação de *astreintes* prevista no art. 11 da Lei nº 7.347/85 pode ser direcionada não apenas ao ente estatal, mas também pessoalmente às autoridades ou aos agentes responsáveis pelo cumprimento das determinações judiciais. 3. Recurso especial conhecido em parte e não provido. REsp 1111562 / RN RECURSO ESPECIAL 2008/0278884-5 DJe 18/09/2009.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

adjacências para assistir o evento, tendo em vista que muitos munícipes não dispõem de internet.

Face ao explanado, deve ser deferida a tutela de urgência para determinar ao Município a obrigação de não fazer, consistente em cessar liminarmente todos os eventos relativos ao evento de celebração do 88º Aniversário do Município de Manacapuru, no dia 15.07.2020, sob pena de multa de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais).

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, o Ministério Público requer à Vossa Excelência que:

a) em **TUTELA DE URGÊNCIA**, seja deferida a medida liminar *inaudita altera pars* determinando ao MUNICÍPIO DE MANACAPURU:

a.1) a obrigação de não fazer, consistente em cessar liminarmente todos os eventos relativos ao evento de celebração do 88º Aniversário do Município de Manacapuru, no dia 15.07.2020, sob pena de multa de R\$200.0000,00 (duzentos mil reais) por evento realizado, com destinação a ser indicada posteriormente;

a.2) deferida a liminar, que seja notificado o Município de Manacapuru, na pessoa de Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de sua Procuradoria Municipal, para dar cumprimento à decisão judicial, de imediato, sob pena as penas legais;

a.3) caso não seja acatado pelo MUNICÍPIO DE MANACAPURU o cumprimento das obrigações descritas nos itens anteriores, requer ainda:

a.3.1) subsidiariamente, caso referida ordem judicial injustificadamente não seja cumprida no prazo indicado acima, ainda que tenha havido a incidência de multa diária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao ente federado réu, requer seja direcionada a aplicação da multa (astreintes) por evento, solidária e pessoalmente, ao Prefeito Municipal Betanael da Silva D'Ângelo, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a conotação política que o evento pode ganhar;

a.3.2) sejam extraídas cópias dos autos e remetidas à Procuradoria Geral de Justiça, com fundamento no art. 40 do Código de Processo Penal, tendo em vista a prática, em tese, do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67, para que aquele órgão exerça a *opinio delicti* acerca dos fatos.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

b) o Ministério Público não tem interesse na composição consensual, tendo em vista a urgência das medidas a serem tomadas por razões sanitárias, nos termos do art. 319, VII e art. 334, §4º I, ambos do CPC;

c) a citação do réu na pessoa de Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de sua Procuradoria Municipal para que, caso queira, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia;

d) no **MÉRITO**, seja confirmada a medida liminar e seja determinada:

d.1) a condenação definitiva do réu ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer evento previsto para o dia 15.07.2020 relativo ao 88º Aniversário do Município de Manacapuru;

d.2) sejam suspensos todos os eventos públicos e privados que acarretem aglomeração de pessoas e que tenham agenda para os próximos 120 dias;

d.3) seja declarado nulo o inciso XI, do artigo 6º, do Decreto n. 3770/2020 por contrariar a realidade fática e jurídica atinentes à pandemia decorrente da Covid-19.

e) a dispensa das partes do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do que dispõe o artigo 18 da Lei n. 7.347/85;

Protesta provar por todos os meios legítimos, incluindo a juntada de documentos, o depoimento de testemunhas, a inspeção judicial e perícias.

Dá-se à causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para efeitos de alçada.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Manacapuru, 13 de julho de 2020.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotorias de Justiça de Manacapuru

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Promotora de Justiça

FABRICIO SANTOS ALMEIDA
Promotor de Justiça

Documentos anexos:

1. Ata n. 007.2020;
2. Decretos municipais 3705 e 3770.

